



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº - 06/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 06/2022

Aos dias do mês de de 2022, reuniu-se no setor de licitações, situado na Praça – Bom Despacho, 50, Centro, em Leandro Ferreira (MG), CEP – 35.506-000, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 – PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2022, por deliberação da Pregoeira, publicada em: no quadro de aviso no hall do prédio da Prefeitura de Leandro Ferreira – MG, protocolado no dia, de de 2020, na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais no dia , página e na internet através do site www.leandroferreira.mg.gov.br e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeada pelo decreto nº 236 de 3 de janeiro de 2022, RESOLVEM registrar os preços para aquisição de medicamento, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observando as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Pelo presente Contrato Administrativo de **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município.

DETENTORA: EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 25.725.813.0001-70, situado na Rua – Paracatu, Nº – 1.280, Bairro - Bandeirantes – Município de Juiz de Fora – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seus representantes legais, Senhores José Geraldo Chaves, CPF nº 132.910.336-04, e Paulo Roberto Chaves, CPF nº 432.225.796-87 doravante denominada simplesmente **DETENTORA** , resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos


1



materiais odontológicos constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Ata, o registro de prego, para o FORNECIMENTO, pela DETENTORA a Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, **adquisição eventual e futura de medicamento, para atender ao Departamento Municipal de saúde para atendimento a atenção básica deste município) - Leandro Ferreira**, constantes no termo de referência conforme, edital do prego presencial nº 06/22 e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO :

2.1 Os pregos registrados são os seguintes:

Nº	Nome genérico	Quantidade	Unidade	V. Unit.	V. Total
05	Citrato de Fentanila 50mcg/mL-10mL	150	Ampolas	6,98	1.047,00
06	Clorexidina 2% degermante antisséptico Frasco-100 ml	100	Frasco	3,66	366,00
	VALOR TOTAL:				1.413,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO

3.1 - O valor pactuado poderá ser reviso mediante solicitação da DETENTORA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de prego, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata de registro de prego.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREGO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 01 ano, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO:

5.1 – As entregas serão efetuadas de acordo com as necessidades do município, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento e deverá acompanhar a seguinte documentação:

5.1.1 No caso de participação de empresa FABRICANTE, esta deverá, também e obrigatoriamente, anexar a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

5.1.1.1 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação.

5.1.2 - No caso de participação de empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS NACIONAIS deverá, também e obrigatoriamente, ser anexada à documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

5.1.2.1- A Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº79.094/77.

5.1.3 No caso de participação de empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FABRICADOS NO EXTERIOR E EMPRESA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS FABRICADOS NO EXTERIOR deverá, também e obrigatoriamente, ser anexada a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

5.1.3.1- A Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de



validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº79.094/77.

5.1.4 As exigências contidas nos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 atendem aquelas formuladas pela Lei Federal n. 6.360 de 23/09/76, pelo Decreto Federal n.º 79.094/77, pela Lei Federal n.º 9.782/99, pela Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29/05/98 alterada pela Portaria nº3.765 de 20/10/98 do Ministério da Saúde, pela Resolução RDC nº 25 de 09 de dezembro de 1999 e pela Resolução nº 460 de 14 de setembro de 1999, cujos documentos deverão estar com prazo de validade em vigor.

5.2 - A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA das solicitações do Departamento Municipal de Saúde.

5.3 - A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de prego.

5.4 - Poderá ser concedido prazo, por mera liberalidade da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, para a entrega dos medicamentos que a DETENTORA não dispuser no estoque, não podendo exceder o prazo estipulado no edital.

5.5 - A Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser enviada via fax, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação das mercadorias pretendidas.

5.6 - A DETENTORA ao receber a nota de autorização de fornecimento deverá dar recibo e devolver via fax e terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega da mercadoria.

5.7 - Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue em total acordo para com o objeto solicitado, sendo vedada a substituição por outro qualquer.

5.8 - O MEDICAMENTO deverá ser entregue diretamente no local indicado: praga Bom Despacho, 50, junto a prefeitura, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde; no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, com prazo de validade nunca inferior a 01 (um) ano do prazo de validade.

5.9 - Deverá ser entregue exatamente o que foi pedido na Nota de Autorização de Fornecimento, expedido pela Prefeitura quanto ao volume



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

contido nos frascos, a concentração, facilidade e segurança para manuseio, nº de unidade por embalagem, nome comercial.

5.10 - O número do registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde deverá ser o mesmo das embalagens.

5.11 - A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal/Fatura juntamente com a mercadoria e entregues na Praça Bom Despacho - 50, Centro, em Leandro Ferreira. Após aprovação do Departamento Municipal de Saúde, que fará a conferência de todos os itens e este encaminhará para o Setor responsável pelo pagamento.

5.12 - O Município de Leandro Ferreira efetuará o pagamento à vista, após o recebimento e aprovação da mercadoria, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

5.13 - A DETENTORA deverá entregar junto com a **Nota Fiscal/Fatura a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.**

5.14 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.15 - A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais e também arcar com todos os encargos de sua atividade, seja eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria nº e as correlatas para o exercício seguinte:

02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30.00 - FICHA 379

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - fornecer o objeto do presente, de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Município;

9.5 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.4 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2 A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

9.1.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Leandro Ferreira.

9.1.3 quebrar o sigilo profissional;

9.1.2 for envolvido em escândalo público e notório;

9.1.1 venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

9 A Ata poderá ser rescindida, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.1 Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

8.1 efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação e atesto do responsável pela aceitação das mercadorias e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e nesta ata.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2 - manter, durante toda a execução da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 - arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento desta ata, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e frete.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.6 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.7 - A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

A) advertência - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

B) multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da nota de autorização;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

C) suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

01-03-1963

Handwritten signature

10.1 O objeto licitado será gerenciado na sua entrega pela Diretora Municipal de Saúde Sra. Mariana Santos Bento e pela fiscal designada Sra. Josemar Lobato, respectivamente, exercerão a fiscalização e gerenciamento da ata de registro de preços e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja cópia será encaminhada à licitante Detentora, e atestarão no documento fiscal correspondente, a prestação dos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão Presencial nº 06/2022, passando este a fazer parte integrante desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO COMPROMISSO:

Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS:

A presente Ata rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REGIME LEGAL:

A **DETENTORA** não poderá transferir ou ceder a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO:

9.2 As penalidades de **advertência e multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

9.4 As sanções previstas nesta Clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **DETENTORA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pitangui/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Leandro Ferreira, 16 de FEVEREIRO de 2022.



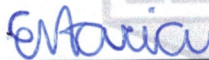
Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA
DETENTORA

TESTEMUNHA:

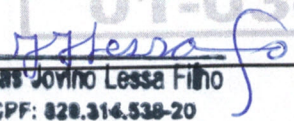
1



Edmaria Megali de Vasconcelos Faria
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1361/5

CPF 104 802976-06

2



Jonas Jovino Lessa Filho
CPF: 828.314.538-20

CPF _____

Certifico que a(o) Edmaria Megali de Vasconcelos Faria, foi publicado(a) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, nesta data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em 16 de fevereiro de 2022.



Responsável - Matr.

Edmaria Megali de Vasconcelos Faria
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1361/5

Nome	_____
Data de Nascimento	_____
<p>Atestamos que este(a) cidadão(a) encontra-se em tratamento com a doença de Hansen e encontra-se em condições de estar em tratamento.</p>	
Assinatura do Médico	_____

CNPJ: 02.714.770/30
RUA JOÃO GABRIEL FIGUEIRA

Cidade: _____
Estado: _____

Assinatura: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA

Assinatura: _____

COMPARTILHAR
Município de Casaré de Jardim

Atestamos que este(a) cidadão(a) encontra-se em tratamento com a doença de Hansen e encontra-se em condições de estar em tratamento.

Atestamos que este(a) cidadão(a) encontra-se em tratamento com a doença de Hansen e encontra-se em condições de estar em tratamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atestamos que este(a) cidadão(a) encontra-se em tratamento com a doença de Hansen e encontra-se em condições de estar em tratamento.

